

1ª ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Edital Concorrência 039/2024

Às 14h30min do dia 16 (dezesesseis) de setembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para a 1ª análise das Propostas Comerciais, em atenção ao Edital Concorrência 039/2024, tipo Menor percentual único de acréscimo por lote, cujo objeto é **“AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS IN NATURA PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/SC EM CANOINHAS, BLUMENAU, LAGUNA, SÃO BENTO DO SUL, ESTREITO, PRAINHA, SÃO JOÃO BATISTA, BRUSQUE, TIJUCAS, HOTEL CACUPÉ, TUBARÃO, SÃO JOAQUIM E PALHOÇA”**. As empresas participantes são 1) CRISTIANE MALVINA AMARAL BREHM LUIZ ME; 2) JAMES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA; 3) DUDA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA; 4) COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO EDER LTDA; 5) INDIANA FRUTAS E VERDURAS LTDA; 6) CONSTANTE E NASCIMENTO LTDA e 7) VALDECIR BECKER E CIA LTDA. Conforme ata publicada em 05/09/2024, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais. Foi aberto, ainda, o envelope de habilitação das licitantes arrematantes dos lotes. Todas as documentações foram disponibilizadas aos presentes para análise, rubrica e manifestação. As empresas Valdecir Becker e Cia Ltda. e Constante e Nascimento Ltda. manifestaram quanto a participação da licitante Duda Comércio de Frutas e Verduras Ltda., novamente sendo arrematante em alguns lotes, sem justificativa de abertura de uma nova licitação. Conforme registrado n RETIFICATIVO DA ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS E DISPUTA DE LANCES E ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, publicada no site do Sesc/SC em 12/09/2024, a Comissão Permanente de Licitação **retificou** os lances ofertados para os Lotes 3, 11 e 13. A documentação de habilitação foi analisada e as licitantes foram habilitadas. Após esta análise, o certame foi encaminhado para a Gerência Administrativa que emitiu o seguinte parecer:

“À CPL,

A empresa Indiana, arrematante do Lote 01 não apresentou licença sanitária exigida no item 5.1 do termo de referência.

A proposta do fornecedor Eder, arrematante dos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10,11 e 13 está de acordo com o edital, assim como sua documentação.

A proposta do fornecedor James, arrematante do Lote 08, está de acordo com o edital, bem como sua documentação.”

A Gerência Administrativa informou, ainda, que na data de 09/09/2024 oficializou à licitante DUDA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA quanto a aplicação da penalidade de suspensão do seu direito de licitar ou contratar com o Sesc/SC pelo período de 03 (três) anos, a contar da data em questão. Com base na documentações, propostas comerciais e parecer técnico, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **DESCCLASSIFICAR** do certame a empresa abaixo
 - **DUDA COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA**
- 2) **CONVOCAR A EMPRESA ABAIXO PARA APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA** por e-mail à CPL, até a data limite de 03/10/2024:
 - **INDIANA FRUTAS E VERDURAS LTDA**
- 3) **INDICAR COMO VENCEDORES** do certame para os seguintes lotes as empresas abaixo
 - **COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO EDER LTDA** nos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10,11 e 13
 - **JAMES COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA** no lote 08

Florianópolis, 01 de outubro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO